

Proposta de alteração ao mapa de pessoal

Cargos dirigentes e outros do Serviço de Polícia Municipal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Dirigente		Comandante/director de departamento	-	-	(c) 1	-	3
		Chefe de divisão	-	-	(c) 2	-	
Técnico superior	Técnico superior	Técnico superior	-	-	15	-	15
Técnico profissional	Fiscal municipal	Especialista principal	(b) 1	-	-	(b) 1	(b) 17
		Especialista	(b) 4	-	-	(b) 4	
		Principal	(b) 10	-	-	(b) 10	
		1.ª classe	(b) 2	-	-	(b) 2	
		2.ª classe	-	-	-	-	
Assistente técnico	Assistente técnico	Assistente técnico	-	-	6	-	6
Assistente operacional	Assistente operacional	Assistente operacional	-	-	1	-	1

(b) 17 fiscais municipais a extinguir quando vagar da base para o topo. A transitar para a carreira de polícia municipal e ou a manter no mapa de pessoal do Serviço de Polícia Municipal.
(c) Embora não venha salvaguardada na nova carreira a situação dos dirigentes eles decorrem da lei do pessoal dirigente.

ANEXO III

1 — O distintivo baseia-se na heráldica do município de Loures, sendo constituído pelo brasão cuja descrição e composição do brasão de Loures é a seguinte:

Escudo de ouro, fonte de negro brotando água de azul, realçada de prata;

Bordadura de púrpura, carregada de oito ramos de três laranjas de ouro, ligados por troncos e folhados de verde;

Coroa mural de prata de cinco torres;

Listel branco com a legenda a negro, em maiúsculas «LOURES».

2 — A representação figurativa do modelo do distintivo heráldico e gráfico a usar pela Polícia Municipal de Loures e a exibir nos uniformes e nas viaturas é a que se segue, na qual se encontra a legenda a negro, em maiúsculas «LOURES» e que passa a ter na sua parte superior as designações «POLÍCIA MUNICIPAL».

POLÍCIA MUNICIPAL


**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**
Portaria n.º 85/2010

de 11 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1250/97, de 18 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 355/99 e 644/2006, respectivamente de 17 de Maio e 26 de Junho, foi a zona de caça associativa de Santo Estêvão (processo n.º 2030-AFN), situada no município de Estremoz, com a área de 2299 ha e não 2292 ha, como é referido na Portaria n.º 644/2006, válida até 18 de Dezembro de 2009, concessionada à Associação de Caçadores e Pesca-

dores de Santo Estêvão, que entretanto requereu a renovação e simultaneamente a anexação de alguns prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Estremoz, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Renovação

É renovada a concessão da zona de caça associativa de Santo Estêvão (processo n.º 2030AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída por vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santo Estêvão, Santa Vitória e São Bento do Ameixial, todas do município de Estremoz, com a área de 2299 ha.

Artigo 2.º

Anexação

1 — São anexados a esta zona de caça vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Bento do Ameixial, município de Estremoz, com a área de 50 ha.

2 — Esta zona de caça fica com a área total de 2349 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

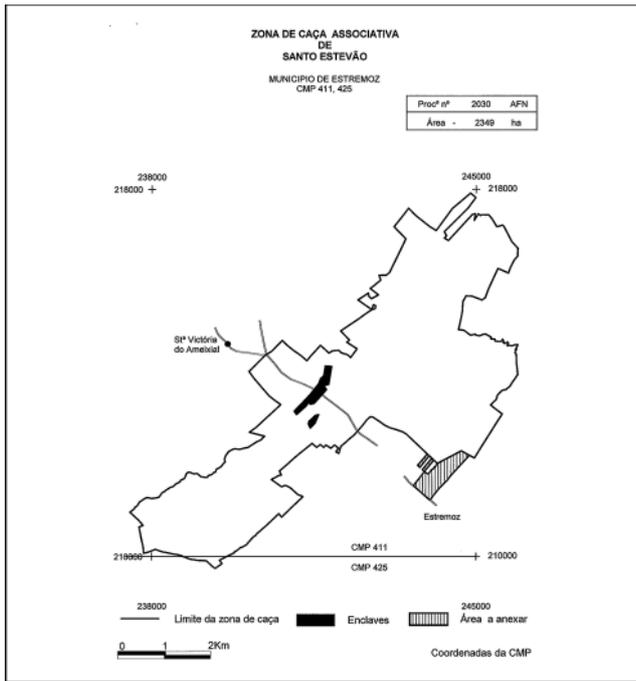
Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A renovação de concessão a que se refere no artigo 1.º desta portaria produz efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 2009.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 25 de Janeiro de 2010.

**Portaria n.º 86/2010**

de 11 de Fevereiro

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Montemor-o-Novo, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

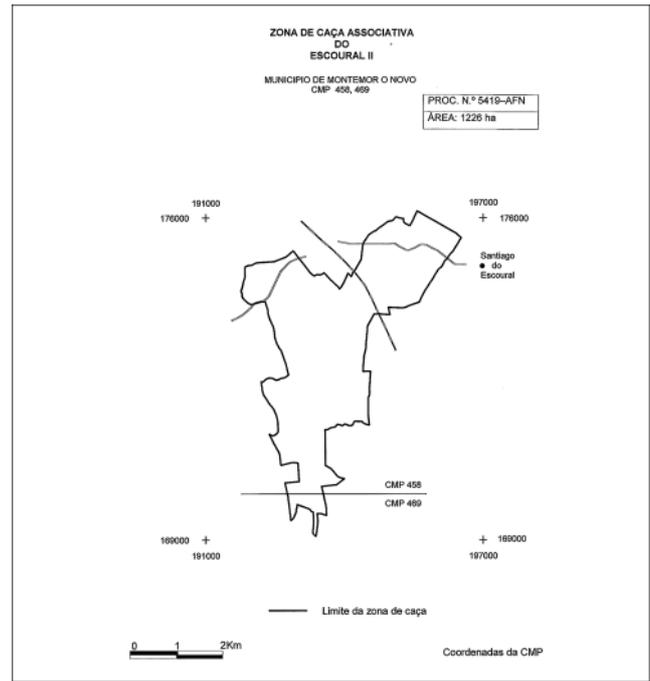
Artigo 1.º**Concessão**

É concessionada a zona de caça associativa do Escoural II (processo n.º 5419-AFN) à Associação Desportiva de Caçadores e Pescadores de Santiago do Escoural, com o número de identificação fiscal 503906530 e sede na Rua de Salvador Joaquim do Pomar, 2, 7050-556 Santiago do Escoural, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, constituída pelos prédios rústicos, sítos na freguesia de Santiago do Escoural, município de Montemor-o-Novo, com a área de 1226 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

A zona de caça concessionada por esta portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 26 de Janeiro de 2010.

**Portaria n.º 87/2010**

de 11 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 1130/2009, de 1 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal do Malhão (processo n.º 5365-AFN), situada nos municípios de Faro e São Brás de Alportel, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores dos Valados, que entretanto requer a exclusão de alguns terrenos.

Em simultâneo, o Clube de Caçadores do Malhão requer a anexação de terrenos, nos quais se incluem os acima referidos, à zona de caça associativa do Malhão (processo n.º 3916-AFN), renovada pela Portaria n.º 1511/2004, de 31 de Dezembro, situada no município de Faro.

Cumpridos os preceitos legais, e com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º, no artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado, não tendo sido consultado o Conselho Cinegético Municipal de Faro, por não se encontrar constituído, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º**Exclusão**

São excluídos da zona de caça municipal do Malhão (processo n.º 5365-AFN) vários terrenos cinegéticos, sítos na freguesia de Estói, município de Faro, com a área de 17 ha, ficando a mesma com a área total de 370 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.